

Rede de Investigadores da Qualidade (RIQUA)

REGULAMENTO

ARTIGO 1º - Constituição

No seio da Associação Portuguesa para a Qualidade (APQ) é constituída a Rede de Investigadores da Qualidade (RIQUA), adiante abreviadamente designada por RIQUA. São membros fundadores a APQ e os subscritores indicados em anexo.

ARTIGO 2º - Objectivos

Constituem objectivos da RIQUA, os seguintes:

1. Colaborar com a APQ no esforço de melhoria da eficácia e da eficiência dos sistemas de gestão da qualidade, através da apresentação de propostas, ou da participação na definição de políticas e, quando apropriado, também no acompanhamento da sua implementação;
2. Participar nas actividades da APQ que visem facilitar aos seus membros e à sociedade em geral o acesso à informação sobre os desenvolvimentos no domínio da Gestão da Qualidade e promover a sua adopção nas práticas das organizações portuguesas, públicas ou privadas, constituindo-se como um instrumento efectivo na actualização e formação de Gestores e Técnicos, reforçando a relevância estratégica da Qualidade, nas suas diversas vertentes;
3. Acompanhar o movimento internacional no domínio da Qualidade, em particular a nível europeu, integrando-se activamente numa rede que facilite a partilha de saberes e de melhores práticas, no âmbito das suas competências específicas.
4. Fomentar a investigação, a inovação e o desenvolvimento de técnicas e métodos de gestão da qualidade.
5. Constituir uma plataforma facilitadora do desenvolvimento profissional e académico dos seus membros, fomentando sinergias e projectos de interesse comum.
6. Organizar eventos de interesse para a RIQUA, a APQ e a Sociedade.

ARTIGO 3º - Comissão Instaladora e Direcção

A RIQUA será gerida, por um período transitório, que não deverá ultrapassar os dois anos, por uma Comissão Instaladora, a qual é composta por um número ímpar de membros que não deverá exceder os 5, entre os quais um Presidente e dois Vice-presidentes.

Os membros da Comissão Instaladora são representantes dos fundadores referidos no Artigo 1º, aos quais se poderão juntar outros, mediante convite, representando entidades com relevância no domínio da investigação na Qualidade, tais como organismos públicos, universidades, associações profissionais e organizações profissionais.

Os membros da Comissão Instaladora elegem, entre si, o Presidente e um dos Vice-presidentes. A APQ integra a Comissão Instaladora, assegurando as funções de Vice-presidente, através de um representante designado da sua Direcção.

A Comissão Instaladora assumirá as responsabilidades de gestão da RIQUA durante o período transitório antes referido, findo o qual será constituída uma Direcção, por eleição da assembleia dos seus respectivos membros.

Os mandatos terão a vigência de três anos, não podendo os membros da Direcção exercer mais do que dois mandatos consecutivos.

Os actos eleitorais estarão sujeitos a regulamento específico, a aprovar pela assembleia da Rede.

ARTIGO 4º - Membros

Poderão ser membros da RIQUA todos indivíduos ou entidades colectivas que demonstrem interesse pelas actividades no domínio da investigação na Qualidade, e cuja candidatura seja aprovada pela Comissão Instaladora / Direcção da RIQUA.

O pedido de adesão à RIQUA deverá ser dirigido, por escrito, à Comissão Instaladora / Direcção, justificando o interesse na adesão, o qual será objecto de deliberação e de posterior informação ao candidato.

Os membros da RIQUA são simultaneamente membros da APQ, estando sujeitos ao pagamento de apenas uma quotização.

A RIQUA tem as seguintes categorias de membros:

Membros Efectivos: docentes do ensino superior ou investigadores de carreira que possuam actividade de investigação no domínio da Qualidade ou áreas afins.

Membros Jovens Investigadores: alunos de mestrado ou doutoramento que desenvolvam projectos de investigação no domínio da Qualidade ou áreas afins, ou indivíduos que evidenciem a participação em actividades de investigação no domínio da Qualidade ou áreas afins.

ARTIGO 5º - Reuniões

A Comissão Instaladora/Direcção reúne sempre que considerado necessário, pelo menos uma vez em cada trimestre.

A assembleia de associados reúne, pelo menos, anualmente, com vista a acompanhar e tomar posição sobre os assuntos de relevância estratégica para a RIQUA, incluindo o Plano de Actividades e Orçamento, o relatório das actividades desenvolvidas, entre outros aspectos do funcionamento da Rede.

ARTIGO 6º - Compatibilidade, Plano de Actividades e Orçamento

As actividades da RIQUA devem integrar-se nas actividades mais gerais da APQ de forma adequada. A RIQUA prossegue objectivos compatíveis com os da APQ.

Caso a Direcção da APQ entenda que a RIQUA não prossegue actividades e objectivos compatíveis, pode convocar a Assembleia de membros da RIQUA como forma de resolução dos eventuais diferendos.

A Comissão Instaladora/Direcção desenvolve a sua actividade com base num Plano anual de Actividades e Orçamento próprios. O Plano de Actividades e Orçamento da RIQUA deverão ser compatíveis com o Plano Estratégico da APQ e serão objecto de aprovação por parte da Direcção desta.

O Plano de Actividades e Orçamento da RIQUA deverão ser elaborados e submetidos à Direcção da APQ até 30 de Novembro de cada ano, devendo esta apreciar a proposta apresentada, no prazo máximo de duas semanas.

Após aprovação do Plano de Actividades e respectivo Orçamento, a RIQUA dispõe de autonomia de decisão relativamente às iniciativas inseridas no plano, não carecendo, por isso, de aprovação por parte da Direcção da APQ.

ARTIGO 7º - Financiamento

A RIQUA deverá assegurar a sua autonomia financeira, assegurando a sua Direcção o respectivo equilíbrio financeiro.

As receitas da RIQUA correspondem às geradas directamente pelas suas iniciativas e serviços, podendo advir igualmente de publicidade e de eventuais patrocinadores.

As receitas e despesas da RIQUA serão contabilizadas num centro de resultados especificamente criado no âmbito da contabilidade analítica da APQ.

ARTIGO 8º - Apoio técnico e administrativo

As actividades da RIQUA serão apoiadas técnica e administrativamente pelos serviços centrais e regionais da APQ, nomeadamente através da cedência de salas para reuniões de trabalho e de outros recursos materiais e humanos. As necessidades de apoio deverão ser objecto de caracterização e planeamento prévios, de forma a poderem ser satisfeitas nas melhores condições de eficácia e a possibilitar a utilização mais eficiente dos recursos da APQ.

Os serviços competentes da APQ prestarão à Comissão Instaladora/Direcção da RIQUA, a necessária informação de gestão.

Após o primeiro ano de funcionamento, a RIQUA deve passar a contribuir para as despesas do apoio técnico, administrativo e contabilístico que a APQ esteja a assegurar, e em moldes a acordar.

ARTIGO 9º - Representação externa

A RIQUA assegurará a representação externa, nos domínios relacionados com a sua actividade, excepto nos casos em que tal representação seja expressamente atribuída pela Direcção da APQ a outra(s) estrutura(s) ou entidade(s). Em qualquer caso, as representações externas que a RIQUA assegure, tanto a nível nacional como internacional, deverão ser compatíveis com a política e a estratégia de representações externas da APQ.

A RIQUA fomentará a ligação internacional a organizações congéneres, pelo menos as existam ou venham a existir no âmbito dos parceiros da APQ.

ARTIGO 10º - Dissolução

A RIQUA dissolve-se por decisão da maioria qualificada dos seus membros, em reunião da assembleia de membros, especificamente convocada para esse efeito, ou por decisão justificada da Direcção da APQ, quando existir violação do artigo 6º.

Em caso de dissolução, a Direcção da APQ tem o direito de reter a marca RIQUA, bem como o património da Rede.

ARTIGO 11º - Omissões

Todos os casos omissos são regulados pelos estatutos da APQ e pela lei geral.